

AVISO n.º POCH - 71-2018-07

Concurso para apresentação de candidaturas

Revisto em 2018-10-04¹: ANEXO IV — Grelha de análise dos critérios de seleção **Revisto em 2018-10-19:** Ponto 6 — Limite ao número de candidaturas a apresentar Ponto 9.4 — Período de elegibilidade das despesas

Cursos Profissionais

| Cuisos Fionssionais | | | | | |
|-------------------------------------|---|--|--|--|--|
| Programa Operacional Capital Humano | | | | | |
| Eixo Prioritário | 1 | Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade | | | |
| Prioridade de Investimento | 10.iv | Melhoria da relevância dos sistemas de ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes | | | |
| Objetivo Específico | 1.4.1 | Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho | | | |
| Fundo Estrutural | Fundo | undo Social Europeu | | | |
| Indicador de Realização | | N.º de jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 | | | |
| Indicadores de Resultado | Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível de ISCED 3 Empregabilidade ou prosseguimento de estudos, nos seis meses seguintes à conclusão de um percurso completo: 50% ou superior (conforme artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, 4 de maio e n.º 129/2017, de 5 de abril) | | | | |
| Tipologia de Intervenção | 71 | Ensino profissional para jovens | | | |
| Tipologia de Operação | 1.6 | Cursos Profissionais | | | |
| Período de Candidaturas | | 2 abertura Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso 2 termo 30 dias seguidos após a data de abertura, até às 18H00 | | | |

¹ Alterações assinaladas a sombreado.







Índice

| 1. | ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR | 2 |
|------|---|------|
| 2. | TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS | 3 |
| 3. | Beneficiários | 3 |
| 4. | Destinatários | 3 |
| 5. | DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO | 4 |
| ô. | LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR | 4 |
| 7. | ÂMBITO GEOGRÁFICO | 4 |
| 3. | FORMA DE APOIO | 5 |
| €. | CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR | 6 |
| 10. | DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR | 9 |
| 11. | PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS | 9 |
| 12. | MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS | 9 |
| 13. | PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS | 9 |
| 14. | DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL | . 11 |
| 15. | REGIME DE FINANCIAMENTO E REGIME DE PAGAMENTOS | . 11 |
| 16. | CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR | . 14 |
| 17. | ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO | . 15 |
| 18. | REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES | . 15 |
| 19. | CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO | . 16 |
| 20. | PONTO DE CONTACTO | . 16 |
| 4NE) | O I - TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS CONCEDIDOS POR TURMA E POR CURSO | . 17 |
| | O II- DELIBERAÇÃO N.º 2-0/2017 DA CIC PORTUGAL 2020 QUE APROVA A METODOLOGIA DE CUST LIFICADOS NA MODALIDADE DE TABELAS NORMALIZADAS DE CUSTOS UNITÁRIOS | |
| 4ne) | (O III - Critérios de Seleção | . 37 |
| 4ne) | O IV - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção | . 38 |
| ANE) | O V - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidaturas | . 41 |





ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro conjugado com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RE CH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro e n.º 2/2018, de 2 de janeiro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 1 e na Prioridade de Investimento 10. iv, conforme descrição constante do quadro resumo do presente Aviso do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C(2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014.

Os Cursos Profissionais regulamentados pela Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 59-C/2014, de 7 de março e pela Portaria n.º 165-B/2015, de 3 de junho e, ainda, no que respeita à constituição e funcionamento de turmas, pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, são um dos percursos de nível secundário de educação e formação de carácter dual – a formação é realizada em contexto escolar e em contexto de trabalho, tendo por isso uma forte ligação ao mundo laboral. A aprendizagem realizada nestes cursos valoriza o desenvolvimento de capacidades para o exercício de uma profissão, em articulação com o setor empregador local, privilegiando-se, assim, as ofertas educativas/formativas que correspondam às necessidades locais e regionais do mercado de trabalho.

O seu currículo é organizado em módulos e/ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), permitindo maior flexibilidade e respeito pelos ritmos de aprendizagem dos alunos. Além das três componentes de formação - sociocultural, científica e técnica, na qual se inclui a componente prática – é obrigatória, no final do percurso formativo e para a sua conclusão, a realização de uma Prova de Aptidão Profissional. Esta prova consiste na apresentação e defesa, perante um júri composto por elementos externos à escola (integrando representantes das associações empresariais, sindicais ou de outras instituições), de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, desenvolvido no âmbito da formação em contexto de trabalho, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional.

Na definição dos perfis de formação participam as associações empresariais e sindicais através dos conselhos setoriais, compostos por especialistas indicados por associações sindicais e patronais, empresas de referência, entidades formadoras, autoridades competentes reguladoras do acesso a profissões, centros tecnológicos, peritos, entre outros, tendo como missão apoiar a atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações.







2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do RE CH - Cursos Profissionais, sendo elegíveis as ações previstas no n.º 5 do artigo 14.º da citada Portaria:

- Cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ;
- Cursos cujos planos de estudo tenham sido aprovados pelo Ministério da Educação, com a duração de três anos, que atribuam diploma de escolaridade básica e confiram certificação profissional de nível 2, dirigidos a jovens que, tendo concluído o 2.º ciclo do ensino básico, manifestem aptidão e interesse por áreas artísticas;
- Cursos de nível secundário com planos de estudo próprios, ao abrigo do estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;
- Cursos profissionais ministrados pelas escolas de hotelaria e turismo do Turismo de Portugal, I. P.

No âmbito deste aviso são elegíveis o 1.º e 2.º anos curriculares dos cursos cujos ciclos formativos iniciam no ano letivo 2018/2019.

3. BENEFICIÁRIOS

No âmbito do presente concurso constituem-se como beneficiárias da tipologia, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º do RE CH, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério competente:

- Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- Escolas profissionais públicas;
- Turismo de Portugal, I.P. enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo.

4. DESTINATÁRIOS

Todos os alunos inscritos ou candidatos a cursos profissionais, cujas turmas foram superiormente aprovadas, podem aceder a esta oferta desde que, nos termos previstos na legislação nacional, cumpram os seguintes requisitos:

 Jovens que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico, desde que observados os requisitos de ingresso nos cursos profissionais de nível secundário;







 Jovens que tenham concluído o 2.º ciclo do ensino básico (6º ano), no que se refere ao ingresso nos cursos profissionais de música de nível básico.

5. Dotação financeira e nível de cofinanciamento

5.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **130.000.000€** (cento e trinta milhões de euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RECH, a taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual, no caso das entidades beneficiárias previstas no n.º 2 do citado artigo 3.º, é por elas suportada.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

No âmbito do presente aviso cada entidade apenas deverá apresentar uma candidatura. Admitem-se, no entanto, as seguintes exceções:

- a) No caso do Turismo de Portugal, I.P., atendendo à sua especificidade enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo, admite-se a submissão de mais do que uma candidatura no âmbito do presente aviso;
- b) Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas ou entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativas autorizadas para ministraram, em simultâneo, cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ; bem como cursos de nível secundário com planos de estudo próprios, ao abrigo do estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, devendo apresentar nesse caso uma candidatura para os cursos profissionais e outra para os cursos com planos próprios, considerando que se aplicam formas de apoio diferenciadas, conforme disposto no ponto 8.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- **7.1.** São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo;
- **7.2.** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do RE CH.







FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de tabela normalizada de custos unitários, nos termos previstos, respetivamente, nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, consoante a tipologia de beneficiários.

8.1. Modalidade de tabela normalizada de custos unitários (custos simplificados)

É aplicada a tabela de custos unitários aprovada, conforme Anexo I ao presente aviso e de acordo com as regras de financiamento especificamente criadas para o efeito e constantes dos pontos 9.2.1 e 9.2.2, tal como resulta da Deliberação n.º 2-0/2017, de 4 de dezembro, da CIC Portugal 2020, a qual consta do Anexo II.

Neste enquadramento, e ao abrigo n.º 2 do artigo 16.º do RECH, é aplicável a modalidade de custos unitários às candidaturas tituladas pelas seguintes entidades beneficiárias:

- Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, quando desenvolvam cursos profissionais conferentes do nível 4 do QNQ;
- Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, quando desenvolvam cursos profissionais conferentes do nível 4 do QNQ;
- Turismo de Portugal, I.P. enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo.

Esta modalidade de custos unitários é referente aos custos operacionais de funcionamento dos cursos apoiados, sendo que em matéria de apoios diretos a formandos integra também uma componente em regime de reembolso de custos efetivamente incorridos, observando, neste último caso, as regras e limites de elegibilidade fixados no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto; n.º 122/2016, de 4 de maio; n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, relativa ao Regulamento de Normas Comuns do FSE.

8.2. Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais)

Relativamente às demais entidades beneficiárias, não incluídas no ponto anterior (8.1), aplica-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Neste contexto, os montantes elegíveis







obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e não se encontrar sujeito aos impedimentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Deverá ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9.2. Regras de elegibilidade na modalidade de tabela normalizada de custos unitários

- **9.2.1** No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos unitários, são elegíveis os montantes máximos das tabelas, constantes do Anexo I do presente aviso e de acordo com as seguintes regras de elegibilidade:
 - i) O número de alunos por turma é fixado pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, podendo ser elegíveis excecionalmente e, desde que devidamente autorizadas pelos competentes serviços, turmas abaixo dos mínimos estabelecidos, sendo, no entanto, aplicada a devida correção financeira em função dos limites mínimos fixados nos termos do estabelecido na alínea ii) do ponto 9.2.2;
 - Nas turmas que, em sede de execução, registem um número inferior a 8 alunos há lugar à redução total do financiamento atribuído, salvo se na mesma escola ou nas escolas limítrofes não for possível integrar estes alunos noutras turmas;
 - iii) São elegíveis as turmas que resultem da agregação de turmas de reduzida dimensão, havendo apenas lugar ao financiamento de uma única turma, e que partilhem a componente sociocultural e/ou científica, separandose na componente técnica, desde que devidamente autorizada pelos competentes serviços, observando para o efeito a alínea iii) do ponto 9.2.2;
 - iv) Para efeitos de aplicação do presente aviso são considerados os alunos a frequentar a formação, aqueles que integrem as listas nominais constantes do Sistema de Informação, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes, no mais curto espaço de tempo após o fim da participação do formando na operação;
 - v) Para determinação da redução do financiamento, consideram-se alunos desistentes, tendo presente o definido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012, de 5 de setembro):







- Formando que não conclui a frequência do ano letivo, conduzindo à devida formalização da anulação da matrícula durante o ano;
- Formando que registou faltas injustificadas em nível superior ao legalmente estatuído, conduzindo a situações de retenção, devendo ser considerado como aluno desistente no ano letivo em análise;
- Formando que é transferido para outro estabelecimento de ensino por opção do respetivo encarregado de educação ou do próprio, conforme a idade do aluno.
- vi) Os alunos que vierem a renovar a matrícula em módulos e/ou UFCD de disciplinas não concluídas ou na formação em contexto de trabalho podem frequentar uma turma ou curso subsidiado, não sendo os mesmos considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o ponto iv);
- vii) O disposto no ponto anterior não se aplica sempre que a renovação da matrícula se fique a dever a facto não imputável ao aluno, designadamente por doença prolongada, caso em que o aluno deve ser integrado em turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente;
- viii) Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de alunos constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual concedido por turma e por curso constante da Tabela do Anexo I;
- ix) O valor do financiamento concedido pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional;
- x) Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento dos encargos operacionais e de funcionamento, ficando no entanto as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais, nomeadamente no contexto da intervenção tutelada pelo Ministério Educação ou outra.
- xi) No que respeita aos apoios diretos a formandos aplicam-se as regras de elegibilidade e montantes máximos estabelecidos no artigo. 13º da Portaria n.º 60-A/2015, de março, na sua atual redação.

9.2.2 As ações elegíveis obedecem às regras de financiamento que se seguem:

i) No caso de financiamento pela modalidade de custos unitários, o valor total do financiamento a aprovar resulta do valor anual por turma e por curso definido na tabela em Anexo I, acrescido do valor referente ao apuramento de apoios diretos aos formandos, no regime de custos efetivamente incorridos e pagos, com base nos valores máximos elegíveis







definidos no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;

ii) A redução do valor do subsídio por turma corresponde a 3,33% por cada aluno quando as ofertas de formação autorizadas registem um número de alunos inferior a 22 alunos ou, no caso de turmas que integrem até dois alunos abrangidos pela medida de integração em turma reduzida, como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão identificada em relatório técnico-pedagógico; bem como no caso específico dos Cursos Profissionais de Música, de Interpretação e Animação Circenses e de Intérprete de Dança Contemporânea e de Cenografia, Figurinos e Adereços, da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, um número inferior a 14 alunos.

Nos territórios de baixa densidade, tal como resulta da classificação aprovada pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, da CIC Portugal 2020, e nos estabelecimentos de ensino integrados nos territórios educativos de intervenção prioritária, considera-se o limite de 18 alunos para aplicação da redução do valor do subsídio por turma, correspondente igualmente a 3,33% por cada aluno abaixo desse limiar.

A referida redução ao financiamento incide sobre a totalidade do valor por turma e por curso e é aplicada, quer em sede de análise da candidatura, quer em sede de execução. O valor elegível será apurado mediante os alunos que permanecem em formação no final de cada período letivo, pela prova da sua frequência, por recurso à pauta e/ou à ata da reunião, onde sejam claramente identificados os alunos da turma.

iii) As turmas que resultarem da agregação de turmas de reduzida dimensão, nos termos descritos no ponto iii) do Ponto 9.2.1, serão objeto de apoio através da aplicação do escalão de financiamento mais elevado, no caso de não serem do mesmo escalão.

9.3. Regras de elegibilidade na modalidade de custos reais

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos efetivamente incorridos e pagos, são aplicados as regras e valores estabelecidos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9.4. Período de elegibilidade das despesas

Nos termos legal e regulamentarmente previstos, o período de elegibilidade das despesas em ambas as modalidades de financiamento aplicáveis poderá estar compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.







10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima prevista para a conclusão dos dois primeiros anos curriculares dos cursos cujo ciclo formativo inicia em 2018/2019 nos termos definidos na legislação nacional aplicável, sendo a data limite o dia 31 de agosto de 2020.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do trigésimo dia seguido após a data de abertura.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

As entidades beneficiárias devem confirmar, corrigir ou completar os dados que eventualmente já estejam disponíveis na sua área reservada, atendendo a que estes constituem um suporte relevante para as candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. Processo de admissão, seleção e decisão das candidaturas

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5.1 do presente aviso.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:







- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);</p>
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Na análise técnico-financeira relevará também o historial das entidades candidatas enquanto promotoras desta oferta formativa e os níveis de execução financeira em anteriores concursos a financiamento pelos fundos estruturais para esta tipologia.

A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas, quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos Anexos III e IV respetivamente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, sem prejuízo do alargamento até 40 dias úteis, em caso de apresentação de alegações, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do **Anexo V**.







O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos", na linha designada "documentos para a memória descritiva", conforme aplicável:

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (144.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 221.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes);
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos para efeitos de desempate de candidaturas nas situações referidas no ponto 13 do presente aviso, quando aplicável;
- Memória descritiva de custos solicitados, por Rubrica.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO E REGIME DE PAGAMENTOS

15.1 Na modalidade de tabela normalizada de custos unitários (custos simplificados)

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Assim, ao abrigo da metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários aprovada por deliberação da CIC (anexo II), o beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 30% do montante do financiamento aprovado para cada ano







civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início da operação;
- e) Compromisso de apresentação, através do Sistema de informação, de listagens nominais de alunos por turma apoiada.

Com a comunicação da data de início, o beneficiário receberá o adiantamento correspondente ao ano civil do 1º ano letivo abrangido na operação, sendo o adiantamento do ano subsequente pago no início do respetivo ano civil.

Os pedidos de reembolso, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários devem ser submetidos eletronicamente no sistema de informação e nos termos seguintes:

- 1º Pedido de Reembolso: No final do primeiro período letivo, o correspondente aos custos reais com os formandos acrescido de 50% do valor anual apurado através da tabela normalizada de custos unitários. Note-se que este pedido de pagamento corresponderá ao Pedido de Reembolso Intermédio (PRI), no qua será deduzido o valor do adiantamento pago, referente ao ano civil a que corresponde este pedido de pagamento;
- 2º Pedido de Reembolso: Após a conclusão do segundo período letivo, o equivalente aos custos reais com formandos acrescido de 30% do valor anual apurado nos termos definidos na tabela normalizada de custos unitários;
- Com o término do 3º período letivo, o equivalente aos custos reais com formandos acrescido de 20% do valor anual apurado nos termos definidos na tabela normalizada de custos unitários.

O 3º pedido de reembolso do último ano letivo da operação, corresponderá ao pedido de saldo final.

Os valores a pagar à entidade beneficiária estão limitados ao valor aprovado no ano em causa e a 85% do valor aprovado para a operação, conforme disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.







15.2 Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais)

Às entidades beneficiárias abrangidas pelo ponto 8.2 aplica-se o regime de financiamento definido na alínea a) do nº 6 do artigo 25º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, cumprindo-se as restantes condições referidas na alínea 15.1.

Os pedidos de reembolso, na modalidade de custos efetivamente incorridos, devem ser submetidos eletronicamente no sistema de informação, com uma periocidade mínima bimestral.

15.3 Disposições comuns aos regimes de financiamento

Sem prejuízo do acima disposto, tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no 1º pedido de reembolso referente a cada ano letivo a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como a manter sempre devidamente atualizada a mesma informação requerida para esse efeito à medida que vão entrando e saindo participantes das ações apoiadas no quadro da operação.

O pedido de pagamento de saldo, que corresponderá o 3º pedido de reembolso do último ano letivo apoiado pela operação, deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário em regime de custos reais, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão sobre todos os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar um pedido de alteração ao projeto aprovado pela autoridade de gestão, introduzindo as necessárias correções aos dados físicos e financeiros da candidatura, em conformidade com as orientações dos serviços competentes do Ministério da Educação, nos casos em que se verifique a necessidade de juntar ou dividir de turmas, incluindo a eventual transferência de alunos para outro







projeto aprovado no mesmo território, de forma a garantir a racionalidade económica e ou qualidade técnico-pedagógica dos cursos, nomeadamente nos anos letivos de continuidade.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º do RE CH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os **resultados** a **contratualizar** com a autoridade de gestão, com referência aos indicadores definidos para o PO CH, mencionados na folha de rosto do presente aviso (valores-alvo em 2023), são os descritos no quadro seguinte:

| Tipo de Indicador | Indicador | Unidade de Medida | Meta |
|----------------------|---|-------------------------|--|
| Realização | Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3, na operação | N.º | A indicar pelo candidato ¹ |
| Resultado | Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos profissionais², na operação | % | >=85% |

⁽¹⁾ Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos alunos a abranger pela presente candidatura.





⁽²⁾ Nº de jovens que concluem a formação e transitam para o ano letivo seguinte, conforme registo no sistema de informação /N.º de jovens que iniciaram o curso no ano letivo em causa. O indicador abrange a totalidade dos cursos com primeiros que integrarem a operação apoiada.



- 16.2. O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer de constituição de uma eventual reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, nos seguintes termos:
 - i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada p.p. de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
 - ii) Por cada p.p. de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
 - iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
 - iv) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9 e n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do RECH, na sua atual redação, no que respeita à emissão de parecer técnico-pedagógico, integrado na plataforma SIGO, por parte dos serviços públicos competentes.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção "cofinanciado"







por" seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no sítio do PO CH, <u>aqui</u>.

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No sítio do Portugal 2020 ou do PO CH encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do <u>Guia do Beneficiário do POCH</u>.

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal, Telefone (Call center): +351 215976790 Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

Lisboa, 19 de outubro de 2018

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo







ANEXO I - TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS CONCEDIDOS POR TURMA E POR CURSO

| Escalões | Custo Turma Anual |
|----------------------|-------------------|
| 1 | 76.076 € |
| 2 | 81.890 € |
| 3 | 87.258 € |
| 4 | 93.974€ |
| 5 (Música) | 113.715 € |







| Área de Formação | | | Cursos (1) | Escalão de Custo |
|-----------------------------------|---|-------------------------------------|--|---------------------|
| | Artes do Espetáculo - Inte | erpre | etação e Animação Circenses | 3 |
| | Artes do Espetáculo - Inte | erpre | etação | 3 |
| | Artes do Espetáculo - Luz, Som e Efeitos Cénicos | | | 3 |
| | Artes do Espetáculo - Cer | nogra | afia, Figurinos e Adereços | 3 |
| | Técnico/a de Produção e | Teci | nologias da Música | 4 |
| 242 Autor de Francisco | Básico de Instrumento | | | 5 |
| 212 - Artes do Espetáculo | Básico de Instrumentista de Sopro | | | 5 |
| | Básico de Instrumentista de Cordas | | | 5 |
| | Instrumentista de Cordas | s e de | e Tecla | 5 |
| | Instrumentista de Sopro | e de | Percussão | 5 |
| | Instrumentista de Jazz | | | 5 |
| | Intérprete de Dança Cont | temp | oorânea | 3 |
| | Técnico/a de Vídeo | | | 3 |
| | Técnico/a de Som | | | 3 |
| | Técnico de Audiovisuais | | | 2 |
| | Técnico de Design Gráfico (1) | | | 4 |
| 213 - Audiovisuais e Produção dos | Técnico/a de Desenho Gráfico (2) | | 4 | |
| Media | Técnico/a de Multimédia (1)ou (2) | | | 3 |
| | Técnico de Artes Gráficas | | | 4 |
| | Técnico/a de Fotografia | | | 3 |
| | Técnico/a de Animação 2D e 3D | | | 3 |
| | Técnico Desenho Digital 3D | | | 4 |
| | | Técnico de <i>Design</i> Industrial | | 4 |
| 214 - Design | Técnico de <i>Design</i> - Variantes de: | | Técnico de <i>Design</i> de Equipamento | 4 |
| | variantes de. | | Técnico de <i>Design</i> de Interiores/Exteriores | 4 |
| | Técnico/a de Ourivesaria | | 4 | |
| | Técnico/a de Vidro Artísti | ico | | 4 |
| | Técnico de Cantaria Artís | tica | | 4 |
| | Técnico/a de Construção de Instrumentos Musicais | | | 4 |
| | Técnico/a de Ourivesaria | de F | Pratas Graúdas/Cinzelador/a | 4 |
| 215 – Artesanato | Artesão/ã das Artes do Metal | | | 4 |
| | Artesão/ã das Artes do Metal Artesão/ã das Artes do Têxtil | | | 4 |
| | Pintor/a Artístico/a em Azulejo | | | 4 |
| | Técnico/a de Pintura Decorativa | | | 4 |
| | Artesão/ã das Artes e Ofícios em Madeira – Marceneiro/a Embutidor/a | | | 4 |
| | | | em Madeira – Marceneiro/a Entalhador/a | 4 |
| | | | | 4 |
| 225 - História e Arqueologia | Conservação e | Cons | ervação do Património Cultural ervação e Restauro de Azulejo, Pedra, ra Mural, Metais e Madeiras | 4 |

Cofinanciado por:





| Área de Formação | Cursos (1) | | Escalão de Custo |
|--|---|---|---------------------|
| | Restauro - Variantes de: | Conservação e Restauro de Pintura | |
| | | r Afia e Gestão do Património | 1 |
| | Assistente de Arqueólo | | 2 |
| | Técnico de Recuperação do Património Edificado | | |
| 322 - Biblioteconomia, Arquivo e | Técnico de Biblioteca, | Arquivo e Documentação | 1 |
| Documentação (BAD) | Técnico/a de Informaçã | Técnico/a de Informação, Documentação e Comunicação | |
| | Técnico/a de Comércio (1) ou (2) | | 1 |
| | Técnico/a Comercial (2) | | 1 |
| | Técnico/a de Marketing | g ⁽¹⁾ ou ⁽²⁾ | 1 |
| | Técnico/a de Vendas e | Marketing ⁽²⁾ | 1 |
| 341 – Comércio | Técnico/a de Vendas (1) |) ou (2) | 1 |
| | Técnico/a de Vitrinismo | O (1) ou (2) | 4 |
| | Técnico/a de Logística | (2) | 1 |
| | Técnico/a de Comunica | ação e Serviço Digital | 1 |
| | Técnico/a de Distribuiç | ão | 1 |
| | Técnico/a de Organização de Eventos (1) ou (2) | | 3 |
| 342 - Marketing e Publicidade | Técnico/a de Comunicação - Marketing, Relações Públicas e Publicidade | | 1 |
| 242 Financia Banas Garage | Técnico/a de Banca e Seguros | | 1 |
| 343 - Finanças, Banca e Seguros | Técnico/a Comercial Bancário/a | | 1 |
| 344 - Contabilidade e Fiscalidade | Técnico/a de Contabilidade (1) ou (2) | | 1 |
| 245 Costão o Administração | Técnico de Gestão (1) | | 1 |
| 345 - Gestão e Administração | Técnico/a de Apoio à G | estão ⁽²⁾ | 1 |
| | Técnico/a Administrativo/a | | |
| 346 - Secretariado e Trabalho Administrativo | Técnico/a de Secretariado (1) ou (2) | | |
| Administrativo | Técnico de Administração Naval | | |
| 347 - Enquadramento na | Técnico/a da Qualidade | | 1 |
| Organização/Empresa | Técnico/a de Relações | Laborais | 1 |
| 380 – Direito | Técnico de Serviços Jur | ídicos | 2 |
| | Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos | | 1 |
| | Técnico de Informática | de Gestão | 1 |
| 484 Ciâncias Informáticas | Técnico de Gestão de E | quipamentos Informáticos | 2 |
| 481 - Ciências Informáticas | Técnico/a de Informática – Sistemas | | 1 |
| | Programador/a de Informática | | 1 |
| | Técnico/a de Informáti | ca - Instalação e Gestão de Redes | 2 |
| | Técnico de Manutenção | Técnico de Manutenção Industrial – Eletromecânica ⁽¹⁾ | 3 |
| 521 - Metalurgia e Metalomecânica | Industrial - Variantes de: | Técnico de Manutenção Industrial Mecatrónica (1) | 3 |
| | Técnico/a de Manuten | ção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica ⁽²⁾ | 3 |
| | | Técnico de Programação e Maquinação | 2 |





| Área de Formação | Cursos (1) | | |
|------------------------------|---|---|---|
| | Técnico de Produção em Metalomecânica - Variantes de: | Técnico de Produção em Metalomecânica – Controle da Qualidade | 2 |
| | Técnico de Desenho de Construções | Técnico de Desenho de Construções Mecânicas – Moldes (1) | 2 |
| | Mecânicas - Variantes de: | Técnico de Desenho de Construções Mecânicas – Modelação Gráfica de Moldes ⁽¹⁾ | 2 |
| | Técnico/a de Fabrico d | e Componentes de Construção Metálica | 3 |
| | Técnico/a de Soldadura | а | 3 |
| | Técnico/a de Projeto A | eronáutico | 4 |
| | Técnico/a de Desenho | de Moldes ⁽²⁾ | 2 |
| | Técnico/a de Desenho | de Construções Mecânicas (2) | 2 |
| | Técnico/a de Planeame | ento Industrial de Metalurgia e Metalomecânica | 2 |
| | Técnico/a de Desenho | de Cunhos e Cortantes | 2 |
| | Técnico/a de CAD/CAM | 1 | 3 |
| | Técnico/a de Projeto d | e Moldes e Modelos - Fundição | 2 |
| | Técnico/a de Laborató | rio - Fundição | 3 |
| | Técnico/a de Tratamer | nto de Metais | 3 |
| | Técnico/a de Maquinação CNC Técnico/a de Maquinação e Programação CNC Técnico/a de Produção e Transformação de Compósitos | | 2 |
| | | | 2 |
| | | | 3 |
| | Técnico/a de Fabrico e Manutenção de Cunhos e Cortantes | | |
| | Técnico/a de Produção e Montagem de Moldes | | 3 |
| | Técnico/a de Refrigera | ção e Climatização ⁽²⁾ | 2 |
| | Técnico de Frio e Climatização (1) | | |
| | Técnico de Gás | | |
| | Técnico de Energias Renováveis - | Técnico Instalador de Sistemas Solares Fotovoltaicos ⁽¹⁾ | 4 |
| | Variantes de: | Técnico Instalador de Sistemas Eólicos (1) | 4 |
| | Técnico/a Instalador de Sistemas Eólicos (2) | | 4 |
| 522 - Eletricidade e Energia | Técnico/a Instalador de | e Sistemas Solares Fotovoltaicos ⁽²⁾ | 4 |
| | Técnico/a Instalador de Sistemas Térmicos de Energias Renováveis | | |
| | Técnico/a de Instalações Elétricas | | |
| | Desenhador/a de Sistemas de Refrigeração e Climatização | | |
| | Técnico/a de Eletrotecnia (1) ou (2) | | |
| | Técnico de Eletricidade Naval | | |
| | Técnico/a de Redes Elétricas | | |
| | Técnico/a de Mecatrónica (1) ou (2) | | |
| | Técnico/a de Eletrónica e Telecomunicações | | |
| 523 - Eletrónica e Automação | Técnico/a de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV | | |
| | Técnico/a de Eletrónica, Automação e Comando | | |





| Área de Formação | Cursos (1) | | Escalão de Custo |
|---|---|---|---------------------|
| | Técnico/a de Eletrónica, Automação e Computadores | | 2 |
| | Técnico/a de Eletrónica | a, Automação e Instrumentação | 2 |
| | Técnico/a de Relojoaria | a | 2 |
| | Técnico/a de Eletrónica | a Médica | 2 |
| 524 - Tecnologia dos Processos | Técnico/a de Análise La | aboratorial | 3 |
| Químicos | Técnico/a de Química I | ndustrial | 3 |
| | Técnico de Manutenção | Técnico de Mecatrónica Automóvel | 3 |
| | Industrial - Variantes de: | Técnico de Manutenção de Aeronaves | 3 |
| | Técnico/a de Mecatrór | nica Automóvel ⁽²⁾ | 3 |
| ESE Construção o Ponaração do | Técnico/a de Reparaçã | o e Pintura de Carroçarias | 3 |
| 525 - Construção e Reparação de Veículos a Motor | Técnico/a de Construçã | ão Naval/Embarcações de Recreio (1) ou (2) | 2 |
| | Técnico/a de Aprovisio | namento e Venda de Peças | 2 |
| | Técnico/a de Receção/ | Orçamentação de Oficina | 2 |
| | Técnico/a de Produção | Automóvel | 3 |
| | Técnico/a de Produção | Aeronáutica – Montagem de Estruturas | 4 |
| | Técnico de Mecânica N | laval | 2 |
| | Técnico de Processame | ento e Controlo de Qualidade Alimentar (1) | 3 |
| 541 - Indústrias Alimentares | Técnico/a de Controlo de Qualidade Alimentar (2) | | 3 |
| | Técnico/a de Indústrias | Alimentares | 3 |
| | Técnico/a de Design de | e Moda ^{(1) ou (2)} | 4 |
| | Técnico da Qualidade - | Calçado e Marroquinaria | 3 |
| | Técnico de Desenho de | e Calçado e Marroquinaria (1) | 3 |
| | Modelista de Vestuário |) (1) ou (2) | 3 |
| | Técnico de Coordenação e Produção de Moda | | |
| | Técnico de Gestão de Produção Têxtil e Vestuário | | |
| | Técnico de Tinturaria, Estamparia e Acabamento (1) | | |
| | Técnico/a de Enobrecimento Têxtil (2) | | 3 |
| 542 - Indústrias do Têxtil, Vestuário, | | | 3 |
| Calçado e Couro | Técnico/a de Modelação de Calcado (2) | | |
| | Técnico/a de Desenho | de Vestuário | 3 |
| | Técnico/a de Tecelager | m | 3 |
| | Técnico/a de Malhas – | | 3 |
| | | a Produção de Calçado e de Marroquinaria | 3 |
| | | ção de Máquinas de Calçado e de Marroquinaria | 3 |
| | Técnico/a de Fabrico M | | 4 |
| | Alfaiate | | 4 |
| 543 - Materiais (Indústrias da | Técnico/a de Transformação de Polímeros/Processos de Produção (2) | | 3 |
| Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros) | Técnico de Técnico de Transformação de Transformação de Polímeros/Processos de Produção (1) | | 3 |





| Área de Formação | Cursos (1) | | |
|-------------------------------------|---|--|---|
| | Polímeros - Variantes de: | Técnico de Transformação de Polímeros/Controle da Qualidade (1) | 3 |
| | Técnico/a de Desenho | de Mobiliário e Construções em Madeira | 3 |
| | Técnico/a de Gestão da | a Produção da Indústria da Cortiça | 3 |
| | Técnico/a de Preparação da Cortiça | | |
| | Técnico/a Industrial de | Rolhas de Cortiça | 3 |
| | Técnico/a de Pintura C | erâmica | 3 |
| | Técnico/a de Modelaçã | ão Cerâmica | 3 |
| | Técnico/a de Laborató | rio Cerâmico | 3 |
| | Técnico/a de Vidro | | 3 |
| | Técnico/a de Cerâmica | | 3 |
| | Técnico/a de Gestão da | a Produção em Madeira e Mobiliário | 3 |
| | Técnico/a de Programa da Madeira | ação e Operação em Máquinas de Transformação | 3 |
| | Técnico/a de Acabame | nto de Madeira e Mobiliário | 3 |
| | Técnico/a de Cerâmica Criativa (2) | | 4 |
| | Técnico de Cerâmica A | rtística ⁽¹⁾ | 4 |
| 544 - Indústrias Extrativas | Técnico de Pedreiras | | 2 |
| | Técnico de | Cartógrafo | 2 |
| | Cartografia - Variantes de: | Fotogrametrista | 2 |
| 581 - Arquitetura e Urbanismo | Topógrafo-Geómetra | | 2 |
| | Técnico de Sistemas de Informação Geográfica | | 2 |
| | | Técnico de Desenho de Construção Civil (1) | 3 |
| | | Técnico de Medições e Orçamentos (1) | 3 |
| | Tionian de | Técnico de Condução de Obra – Edifícios (1) | 3 |
| | Técnico de Construção Civil - Variantes de: | Técnico de Condução de Obra - Infraestruturas Urbanas ⁽¹⁾ | 3 |
| 582 - Construção Civil e Engenharia | | Técnico de Condução de Obra - Construção Tradicional Eco e ambiental ⁽¹⁾ | 3 |
| Civil | | Técnico de Topografia (1) | 3 |
| | Técnico/a de Obra/Cor | ndutor/a de Obra ⁽²⁾ | 3 |
| | Técnico/a de Medições | s e Orçamentos ⁽²⁾ | 3 |
| | Técnico/a de Desenho | da Construção Civil (2) | 3 |
| | Técnico/a de Ensaios da Construção Civil e Obras Públicas | | 3 |
| | Técnico/a de Topografia ⁽²⁾ | | 3 |
| | Técnico/a Vitivinícola | | 2 |
| 621 - Produção Agrícola e Animal | Técnico/a de Produção |) Agropecuária | 4 |
| | Técnico/a de Gestão Equina | | |
| 622 - Floricultura e Jardinagem | Técnico/a de Jardinagem e Espaços Verdes (1) ou (2) | | 1 |
| can cil i li | Técnico/a de Gestão Ci | inegética ^{(1) ou (2)} | 2 |
| 623 - Silvicultura e Caça | Técnico/a de Recursos | Florestais e Ambientais (1) ou (2) | 1 |





| Área de Formação | Cursos (1) | | Escalão de Custo |
|---|---|---|---------------------|
| | Técnico/a de Máquinas Florestais | | 2 |
| 624 – Pescas | Técnico/a de Aquicultu | ıra | 4 |
| 724 - Ciências Dentárias | Técnico/a Assistente D | entário | 4 |
| | | Prótese Dentária | 4 |
| 724 + 725 - Ciências Dentárias + | Técnico Auxiliar | Prótese Maxilo-Facial | 4 |
| Tecnologias de Diagnóstico e | Protésico - Variantes | Prótese Orbitocranial | 4 |
| Terapêutica | de: | Prótese Auditiva | 4 |
| | | Prótese Ortopédica | 4 |
| 725 - Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica | Técnico/a de Ótica Ocu | ılar | 3 |
| 729 - Saúde - Programas não | Técnico/a de Termalisr | mo ^{(1) ou (2)} | 2 |
| Classificados Noutra Área de Formação | Técnico/a Auxiliar de S | aúde | 2 |
| | Técnico/a de Juventud | e | 1 |
| 761 - Serviços de Apoio a Crianças e | Técnico de Apoio à Infâ | ância ⁽¹⁾ | 1 |
| Jovens | Técnico/a de Ação Edu | cativa (2) | 1 |
| | Animador/a Sociocultu | ıral ^{(1) ou (2)} | 1 |
| | Técnico de Apoio Psicossocial | | 1 |
| 762 - Trabalho Social e Orientação | Técnico/a de Apoio Familiar e de Apoio à Comunidade | | 1 |
| | Técnico/a de Geriatria | | 1 |
| | Técnico/a de Cozinha/l | Pastelaria ⁽²⁾ | 4 |
| | Técnico/a de Restaura | nte/Bar ⁽²⁾ | 4 |
| | Técnico/a de Pastelaria | a/Padaria | 4 |
| 811 - Hotelaria e Restauração | Técnico de Receção (1) | | 1 |
| | Rececionista de Hotel (| 2) | 1 |
| | Técnico/a de Andares | 2) | 1 |
| | Técnico/a de Receção Hoteleira ⁽²⁾ | | 1 |
| | Técnico/a de Agências | de Viagens e Transportes ⁽²⁾ | 2 |
| | Técnico de Turismo ⁽¹⁾ | | 2 |
| | Técnico/a de Turismo / | Ambiental e Rural ^{(1) ou (2)} | 2 |
| 812 - Turismo e Lazer | Técnico/a de Informaç | ão e Animação Turística ⁽²⁾ | 2 |
| | Técnico/a de Operaçõe | es Turísticas ⁽²⁾ | 2 |
| | Técnico/a em Animação de Turismo (2) | | 2 |
| | Acompanhante de Turi | ismo Equestre | 2 |
| 813 – Desporto | Técnico/a de Apoio à G | Sestão Desportiva | 1 |
| ora – neshorro | Técnico/a de Desporto | | 3 |
| 814 - Serviços Domésticos | Técnico/a de Serviços I | Funerários | 2 |
| 815 - Cuidados de Beleza | Esteticista | | 4 |
| o13 - Culuau03 de Dele/a | Técnico/a de Massagem de Estética e Bem-Estar | | 4 |
| 840 - Serviços de Transporte | Técnico/a de Transpor | 1 | |





| Área de Formação | Cursos (1) | |
|---|---|---|
| Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala | | 1 |
| | Contramestre (Marinha Mercante) | 2 |
| 850 - Proteção do Ambiente - | Técnico/a de Gestão do Ambiente | 2 |
| Programas Transversais | Técnico/a de Sistemas de Tratamento de Águas | 2 |
| | Técnico/a de Socorros e Emergências de Aeródromo | 3 |
| OCA Duetasão do Deservo a Deser | Técnico/a de Proteção Civil (1) ou (2) | 2 |
| 861 - Proteção de Pessoas e Bens | Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático | 4 |
| | Bombeiro/a | 4 |
| 862 - Segurança e Higiene no | Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente (1) | 2 |
| Trabalho | Técnico/a de Segurança e Higiene do Trabalho (2) | 2 |

⁽¹⁾ Conforme Portaria de criação do curso constante do Portal da ANQEP

NOTA GERAL: Consideram-se válidas, para efeitos deste aviso, todas as candidaturas que contenham eventuais alterações a designações ou códigos, desde que conformes com o definido no Catálogo Nacional de Qualificações.





⁽²⁾ Apenas para os cursos a iniciar o ciclo formativo no ano letivo 2018/2019, caso as Escolas optem por este curso, de acordo com perfil que consta no Catálogo Nacional de Qualificações.



ANEXO II- Deliberação n.º 2-0/2017 da CIC Portugal 2020 que aprova a metodologia de custos simplificados na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários



dezembro:



Deliberação n.º 2-O/2017

Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito dos Cursos Profissionais A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, 122/2016 e 129/2017, respetivamente, de 13 de agosto, de 4 de maio, e de 5 de abril, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de

a) Aprovar a metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, no âmbito dos Cursos Profissionais previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Específico do domínio do Capital Humano, aprovado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterado pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, 190-A/2015, 148/2016 e 311/2016, respetivamente, de 19 de junho, 26 de junho, 23 de maio e 12 de dezembro, a aplicar pelo Programa Operacional temático Capital Humano e pelo Programa Operacional Regional de Lisboa, em conformidade com as regras constantes do











documento metodológico em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante;

- b) Fixar um sistema de financiamento específico que consiste em 30% de adiantamento do financiamento público aprovado para cada um dos anos de financiamento, ao abrigo do n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- c) Revogar a Deliberação n.º 2-DD/2015 da CIC Portugal 2020, de 21 de outubro.

CIC Portugal 2020, 4 de dezembro de 2017

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão (Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.º Série do DR de 16 de fevereiro)

> Angelo Nelson Rosário de Souza 2017.12.06 11:40:13 Z

> > (Nelson de Souza)



Cofinanciado por:









ANEXO

Metodologia de aplicação de Opções de Custos Simplificados

Cofinanciamento através da modalidade de Tabela Normalizadas de Custos Unitários,

Conforme alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Geral (Regulamento UE n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro)

Cursos Profissionais

1. Sumário

Tipologia de operação:

Cursos Profissionais

Enquadramento no domínio temático do Capital Humano

Prioridade de Investimento:

10.iv - Melhoria da relevância dos sistemas do ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de aprendizagem, conforme Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014, da Comissão Europeia.

Objetivo Específico:

Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho.

Âmbito de Aplicação

| PI | PO | Eixo | | |
|----------------------|-----------|------|--|--|
| Cursos Profissionais | | | | |
| 10.4 | 10.4 POCH | | | |
| | | | | |

3 | 12





Página 27 de 41







| POR Lisboa | 7 |
|------------|---|
| | |
| | |

2. Modelo de custos simplificados

A metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, a aplicar para financiamento dos custos de funcionamento dos cursos profissionais, ministrados por entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, entidades proprietárias de ensino particular e cooperativo e Turismo de Portugal, I.P. assume os seguintes pressupostos:

 Escalões de custos – Os apoios ao funcionamento das operações têm por base o custo curso/turma/ano letivo¹ repartindo-se pelos seguintes escalões:

| Escalões | Custo/Turma/Ano letivo |
|----------|------------------------|
| 1 | 76.076 € |
| 2 | 81.890 € |
| 3 | 87.258 € |
| 4 | 93.974 € |
| 5 | 113.715 € |

O apuramento do financiamento em função de:

- Classificação do curso por escalão,
- Número de alunos por turma.

O valor curso/turma/ano letivo é objeto de redução nas seguintes situações:

- Turmas com menos de 22 alunos ou 18 no caso de operações inseridas em territórios de baixa densidade - redução de 3,33% por aluno abaixo deste limite;
- Turmas com menos de 14 alunos nos cursos profissionais de música e nas turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais: redução de 3,33% por aluno abaixo deste limite;
- Turmas com menos de 8 alunos: não há lugar a apoio.





¹ Tabela aprovada pelo Despacho n.º 14500-A/2013, de 08 de novembro e ratificada através da Deliberação CIC PT 2020 n.º 2 DD/2015, de 21 de outubro, à qual se aplicam apenas as regras definidas na presente metodologia.







A alteração dos valores dos escalões constantes da tabela acima apresentada implicará a alteração desta metodologia. Não obstante, os cursos considerados em cada escalão poderão ser objeto de alteração por via da incorporação de novos cursos ou supressão de outros, conforme decorra do estabelecido na política pública, ou mediante reclassificação devidamente justificada. Cada aviso para apresentação de candidaturas deverá incorporar a versão da tabela em vigor para aquele período de candidatura.

ii. Aprovação

A atribuição do apoio decorre do apuramento dos montantes associados a cada turma em função do escalão do curso e do número de alunos previsto.

- iii. Execução São definidos três momentos de apresentação de pedidos de pagamento
 - a. Fim do 1.º período letivo 50% do valor apurado em função do número de alunos em formação no final do 1.º período
 - Fim do 2.º período letivo 30% do valor apurado em função do número de alunos em formação no final do 2.º período
 - Fim do 3.º período letivo 20% do valor apurado em função do número de alunos em formação no final do 3.º período

iv. Regime de Financiamento/Pagamentos

- Adiantamentos anuais → 30% do montante aprovado para o ano civil
- 1.º PP (Pedido de Pagamento) → valor apurado (deduzido de) adiantamento do ano civil
- 2.9 PP → valor apurado
- 3.º PP → valor apurado
- O total de pagamentos no ano (adiantamento e reembolsos) está limitado ao valor aprovado no ano civil
- O total de pagamentos na operação (adiantamentos e reembolsos) está limitado a 85% do valor aprovado na operação.

2.1 Objetivos a atingir com a aplicação do modelo

- i. Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma tabela de custos unitários;
- Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;











 Possibilitar a certificação da despesa à Comissão Europeia com maior regularidade face ao modelo em vigor.

2.2 Entidades competentes para a aceitação da metodologia

Nos termos do disposto no nº3 do artigo 16º da Portaria nº60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nas operações realizadas na modalidade de custos simplificados², a respetiva modalidade é fixada por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta das Autoridades de Gestão e respetivo parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), em função da sua adequação à metodologia adotada.

2.3 Disposições transitórias

Considerando que nos termos das Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS) da Comissão Europeia, "no caso das operações plurianuais, é possível encerrar as contas e as atividades correspondentes da operação após a realização de uma primeira parte da operação e introduzir de seguida a opção de financiamento por taxa fixa, as tabelas normalizadas de custos unitários ou os montantes fixos para a parte/período restante da operação" (vide pág. 23).

Assim, importa assegurar que sejam observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- Apesar de a operação aprovada poder reportar-se a um ciclo letivo, a mesma tem de ser fracionável, isto é, no caso em análise dos cursos profissionais, a metodologia nova ou revista tem de abranger no mínimo um ano letivo na íntegra, uma vez que o custo unitário definido é um montante por ano letivo;
- Têm de ser encerradas as contas para cada uma das metodologias, implicando, portanto, a
 existência de um reembolso equivalente a um saldo intermédio da operação, coincidente com
 o término de uma fração;
- Têm de ser respeitados os montantes totais de aprovação da operação, independentemente
 da metodologia adotada em função desse fracionamento da operação, garantindo-se assim que
 daí não resulta prejuízo para os beneficiários, ou resultando uma aprovação de valor inferior
 desde que o beneficiário expressamente solicite a aplicação de nova metodologia, por
 conveniência;
- Uma vez que os pressupostos que presidem à fundamentação da decisão de aprovação da operação são alterados por via da metodologia nova ou revista, estamos perante um ato administrativo de 2.º grau, isto é, uma decisão que altera decisão prévia, pelo que os termos da





² Na aceção das líneas c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.







mesma têm de ser notificados aos respetivos beneficiários, incluindo o novo regime de financiamento na sua base, observando toda a tramitação em termos de procedimento administrativo, relevando, em particular, a necessidade de ouvir o interessado no procedimento mediante a competente fase de audiência prévia.

2.4 Componente de Custos Reais

Os apoios diretos aos formandos são financiados em regime de custos reais³, contra apresentação dos documentos de despesa, nos momentos previstos para a componente do apoio financiado em regime de custos simplificados.

3. Tipologia de Operação

3.1 Enquadramento

O ensino profissional tem vindo a assumir um papel primordial na estratégia de mais e melhor qualificação dos jovens em Portugal, designadamente para o cumprimento da escolaridade obrigatória de 18 anos e para a promoção do sucesso escolar, na prossecução da meta nacional em matéria de redução do abandono escolar precoce fixada no Acordo de Parceria - atingir os 10% em 2020 - na concretização dos objetivos fixados neste domínio pela Estratégia Europa 2020 (EE 2020) e no alinhamento das qualificações com as necessidades do tecido produtivo, como aliás tem sido demonstrado por estudos de avaliação realizados sobre esta matéria.

3.2 Descrição da Tipologia de Operação

Os cursos profissionais encontram-se regulamentados pela Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 59-C/2014, de 07 de março, e pela Portaria n.º 165-B/2015, de 03 de junho, e constituem um dos percursos de nível secundário de educação e formação de caracter dual, em que a formação é realizada em contexto escolar e em contexto de trabalho, potenciando assim o desenvolvimento de capacidades para o exercício de uma profissão.

O seu currículo é organizado em módulos, permitindo maior flexibilidade e respeito pelos ritmos de aprendizagem dos alunos. Inclui três componentes de formação - sociocultural, científica e técnica - concluindo o percurso formativo com a realização de uma prova de Aptidão Profissional.





³ Nos termos definidos no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, na sua atual redação.







3.2.1 Beneficiários

Constituem-se como beneficiários desta tipologia, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as seguintes entidades, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério competente:

- a) Escolas profissionais públicas;
- b) Estabelecimentos públicos de educação;
- c) Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- d) Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- e) Turismo de Portugal, I.P., enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo.

O âmbito da aplicação do modelo de tabelas normalizadas de custos unitários incide apenas sobre os beneficiários identificados nas alíneas c), d) e e).

3.2.2 Destinatários

Esta oferta formativa destina-se aos seguintes públicos-alvo:

- a) Jovens que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico, desde que observados os requisitos de ingresso nos Cursos Profissionais de nível secundário;
- b) Jovens que tenham concluído o 2.º ciclo do ensino básico, no que se refere ao ingresso nos Cursos Profissionais de música de nível básico.

3.2.3 Constituição das Turmas

A constituição das turmas é definida por Despacho Normativo⁴. A cada aviso, para apresentação de candidaturas, serão aplicados os limites decorrentes da política pública para aquele período de candidatura.

É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, nos termos definidos no diploma que regulamenta a constituição de turmas.





⁴ O Despacho Normativo n.º 1-8/2017, de 13 de abril, define as condições de funcionamento dos anos letivos a partir de 2017/2018. Para os Cursos Profissionais o n.º de alunos por turma varia entre os 24 (mínimo) e os 30 (máximo), exceto nos Cursos Profissionais de Música, de Interpretação e Animação Gircenses e de Intérprete de Dança Contemporânea, da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, em que o limite mínimo é de 14 face à especificidade desta oferta formativa. As turmas que integrem jovens com necessidades educativas especiais de caráter permanente, sem necessidade de adequações curriculares e cujo programa educativo individual assim o determine, são constituídas por um número máximo de 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos naquelas condições. As exceções carecem de autorização dos serviços do Ministério da Educação territorialmente competentes.







 Aplicação da metodologia de custos simplificados – Tabela Normalizada de Custos Unitários

4.1 Descrição da metodologia

O regime de financiamento através de uma tabela normalizada de custos unitários, aplicável aos cursos profissionais, decorre do modelo já utilizado no anterior período de programação – QREN – que assentou na transposição do modelo em aplicação pelo Ministério da Educação. Este modelo apesar de demonstrar resultados muito positivos, nomeadamente em matéria de simplificação administrativa, apresenta alguns constrangimentos na sua aplicação no atual período de programação, designadamente em matéria de periodicidade da certificação de despesa à Comissão.

A presente proposta visa assim superar aqueles constrangimentos, agilizando o modelo de financiamento através da definição de três momentos de pedidos de reembolso por ano letivo, associados aos períodos letivos estabilizados na política pública.

Ao valor resultante da aplicação da tabela normalizada de custos unitários por curso/turma/ano letivo é acrescido o montante correspondente aos apoios diretos a formandos, os quais são financiados em regime de custos reais.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura e a comunicação da data de início em cada ano confere à entidade beneficiária o direito a um adiantamento 30% do valor aprovado para cada ano civil. A taxa de adiantamento mais elevada do que a prevista na regulamentação nacional do FSE é justificada pelo facto dos momentos de apresentação dos pedidos de pagamento serem em menor número do que o previsto atualmente.

Durante o período de execução da operação a entidade deverá apresentar 3 pedidos de pagamento, por ano letivo, nos seguintes termos:

- No final do primeiro período letivo, o correspondente aos custos reais com os formandos que permanecem em formação, acrescido de 50% do valor anual apurado nos termos definidos na tabela normalizada de custos unitários.
- Este pedido corresponde ao Pedido de Reembolso Intermédio (PRI) no qual será deduzido o valor do adiantamento pago referente ao ano civil a que corresponde este pedido de pagamento;
- Após a conclusão do segundo período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos que permanecem em formação, acrescido de 30% do valor anual apurado nos termos definidos na tabela normalizada de custos unitários;











Com o término do terceiro período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos que
permanecem em formação, acrescido de 20% do valor anual apurado nos termos definidos na
tabela normalizada de custos unitários.

Os valores a pagar à entidade beneficiária estão limitados ao valor aprovado no ano civil em causa e a 85% do valor aprovado para o projeto até ao Saldo, cf. o disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

4.2 Descrição das regras de redução de financiamento

Quando as turmas autorizadas registem um número de alunos inferior a:

- 22 alunos, ou
- 18 alunos, no caso de operações inseridas em territórios de baixa densidade⁵, ou ainda
- 14 alunos, no caso específico dos cursos profissionais da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, previstos no Despacho Normativo n.º 1-B/2017, de 13 de abril, ou se a turma integrar alunos com necessidades educativas especiais (NEE).

opera-se uma redução do valor anual por turma correspondente a 3,33% por cada aluno abaixo dos limites referidos.

A referida redução ao financiamento incide sobre o montante do escalão correspondente ao curso em causa, sendo aplicada quer em sede de análise de candidatura, em função do número de alunos previsto, quer em sede de execução, em função do número de alunos que permanece em formação.

Em sede de execução, o valor elegível será então apurado considerando os alunos que permanecem em formação no final de cada período letivo, pela prova da sua frequência, conforme estabelecido no ponto 4.3.

4.3 Fórmula de cálculo do montante elegível

O montante elegível em execução será apurado no final de cada período letivo por aplicação das seguintes fórmulas:





⁵ Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, da CIC Portugal 2020.







Se n.º alunos em formação >= limite mínimo definido

Custo elegível = despesa validada R1 + 50% | 30% | 20% x custo/turma/ano letivo

Se n.º alunos em formação < limite mínimo definido</p>

Custo elegível = despesa validada R1 + 50% | 30% | 20% x custo/turma/ano letivo - (50% | 30% | 20% x custo/turma/ano letivo x 3,33% x n.° alunos desistentes)

4.4 Evidências e verificação

O recurso à pauta, onde sejam claramente identificados os alunos da turma, e à ata da reunião, constitui a evidência de que o aluno permanece em formação no final de cada período letivo.

4.5 Regime de contratação pública

Em matéria de contratação pública, e no que se refere aos custos com os formandos, componente financiada em regime de custos reais, mantém-se a obrigatoriedade da verificação da conformidade dos procedimentos de contratação pública para os contratos afetos às operações.

No que diz respeito ao montante associado aos custos unitários:

- a contratação pública não é matéria objeto de verificação administrativa em sede de candidatura, sem prejuízo do cumprimento da legislação nacional em vigor pelas entidades beneficiárias;
- em sede de verificações administrativas, associadas a pedidos de pagamento, não existe a
 obrigatoriedade de verificar os procedimentos utilizados na adjudicação de contratos públicos,
 sem prejuízo do cumprimento da legislação nacional em vigor pelas entidades beneficiárias;
- em sede de auditorias temáticas horizontais poderão ser examinados os procedimentos utilizados na adjudicação de contratos público, sendo que nestes casos o objetivo consistirá na verificação do respeito pelos procedimentos e não para auditar os montantes pagos;
- em situações de suspeita de fraude os procedimentos utilizados na adjudicação de contratos públicos podem ser objeto de auditorias pontuais.











5. Legislação

- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 06 de outubro;
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- Regulamento (UE) n.º 1304/2013, de 17 de dezembro;
- Portaria n.º 60-C/2015, de 02 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho,
 n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro:
- Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto,
 n.º 122/2016, 04 de maio, e n.º 129/2017, de 05 de abril;
- Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 59-C/2014, de 07 de março, n.º 165-B/2015, de 03 de junho;
- Despacho normativo n.º 7-B/2015, de 07 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 1-B/2017, de 13 de abril;
- Despacho n.º 14500-A/2013, de 08 de novembro.

Documentação técnica:

- Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS), Financiamento por taxa fixa, tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos - Comissão Europeia, setembro de 2014;
- Proposto de Ato Delegado da Comissão Europeia C (2017) 5825, de 29 de agosto.



Cofinanciado por:





ANEXO III - Critérios de Seleção

| Еіхо | 1 | Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade | | |
|-------------------------------|--------|--|-----------|--|
| | | | | |
| Prioridade de Investimento | 10.iv) | Melhoria da relevância dos sistemas do ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes | | |
| Objetivo Específico | 1.4.1 | Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho | | |
| | | Indicador | Meta 2023 | |
| Indicadores de Resultado | Diplon | nados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 | 70% | |
| Resultado | | | | |
| Indicadores de | Jovens | Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 159.300 | | |
| Realização | | | | |

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiários |
|---|--|
| Cursos Profissionais Reforçar a aposta nas ofertas de dupla certificação de nível 4 de qualificação, visando a entrada qualificada no mercado de trabalho de jovens quadros intermédios, possibilitando simultaneamente o prosseguimento de estudos de nível superior. | administração central e local, incluindo Institutos Públicos e pessoas coletivas de |

| | Critérios de Seleção aplicáveis | Categoria |
|----|--|-----------|
| 1. | Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade. | Α |
| 2. | Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias | А |
| 3. | Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho | С |
| 4. | Envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural | С |
| 5. | Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos diplomados | А |
| 6. | Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata | В |
| 7. | Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado | В |
| 8. | Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos | В |
| 9. | Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho | E |





ANEXO IV - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

| _ | Tipologia de Operação | | |
|---------------|--|-----------|----------|
| 950 | | | |
| POCH | Cursos Profissionais | | |
| | | | |
| Programa Oper | acional | | |
| | | | |
| Capital Hu | | | |
| | | | |
| Falldada | | | Total |
| Entidade: | | 1 | |
| NIF: | | | |
| Curso: | | | |
| • | | • | |
| | | | 1 |
| N° | Critérios de Selecção | Pontuação | Subtotal |
| | | | |
| | Nivel do Sucesso Escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formaçoes realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade | 17,00 | |
| | | | |
| | 1.1. Taxa de Conclusão (no 3.º ano do curso) | 5,00 | |
| | Elevado (>= 90%) | 5,00 | |
| | Bom (>=80% e <90%) | 4,00 | |
| | Médio (>= 70% e < 80%) | 3,00 | |
| | Baixo (< 70%) | 1,00 | |
| | | | |
| | 1.2. % de alunos com excesso de faltas ou em abandono | 4,00 | |
| | Elevado (>=10%) | 4,00 | |
| | Bom (>=5% e <10%) | 3,00 | |
| | Médio (>=2% e < 5%) | 2,00 | |
| 1 1 1 | Baixo (< 2%) | 1,00 | |
| - | | | |
| | 1.3. Taxa de Empregabilidade/Prosseguimento de Estudos | 5,00 | |
| | Elevado (>=85%) | 5,00 | |
| | Bom (>=80% e <85%) | 4,00 | |
| | Médio (>70% e < 80%) | 3,00 | |
| | Baixo (<= 70%) | 1,00 | |
| | 1.4. Mecanismos de recuperação em situações de insucesso escolar | 2.00 | |
| | 1.4. Mecanismos de recuperação em situações de insucesso escolar | 3,00 | |
| | Elevado | 3,00 | |
| | Bom | 2,00 | |
| | Médio | 1,50 | |
| | Baixo | 1,00 | |
| | | | |
| | Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais (cf. Redes de planeamento da oferta | | |
| | formativa), avaliada nomeadamente pelo nº potencial de alunos, procura do curso e respetivas áreas de educação, e | 18,00 | |
| | adequação às saídas profissionais prioritárias. | | |
| | 2.1 Procura pelo curso | 5,00 | |
| | Elevado | 5,00 | |
| | Bom | | |
| | Médio | 4,00 | |
| 2 | | 3,00 | |
| | Baixo | 1,00 | |
| | 2.2 Adequação ao mercado de trabalho | 13,00 | |
| | Elevado | 13,00 | |
| | Bom | 10,00 | |
| | Médio | 7,00 | |
| | Mediu Raiyo | 7,00 | |
| | Baiyo | 3.00 | 1 |







| | Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho | 10,00 | |
|---|---|-------|--|
| | | | |
| 3 | Elevado | 10,00 | |
| | Bom | 8,00 | |
| | Médio | 6,00 | |
| | Ваїхо | 3,00 | |
| | Envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural | 5,00 | |
| | Elevado | 5,00 | |
| 4 | Bom | 4,00 | |
| | Médio | 3,00 | |
| | Ваіхо | 1,00 | |
| | | | |
| | Existência de mecanismos de acompanhamento antes, durante e após a conclusao da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional de diplomados | 10,00 | |
| | 5.1 Existencia de mecanismos de orientação escolar | 3,00 | |
| | Sistemáticos | 3,00 | |
| | Pontuais | 2,00 | |
| | Inexistentes | 1,00 | |
| | 5.2 Existencia de sistemas de garantia de qualidade certificados por entidade própria | 4,00 | |
| 5 | Elevado - Sim, com alinhamento com o EQAVET já implementado ou em implementação | 4,00 | |
| | Médio - Sim, sem alinhamento com o EQAVET | 3,00 | |
| | Baixo - Não dispõe de sistema de garantia de qualidade certificado | 1,00 | |
| | Baixo - Ivao dispoe de sisienta de garantia de qualidade certificado | 1,00 | |
| | Monitorização dos processos de inserção profissional e o acompanhamento do percurso dos diplomados | 3,00 | |
| | Sistemáticos | 3,00 | |
| | Pontuais | 2,00 | |
| | Inexistentes | 1,00 | |
| | Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata | 10,00 | |
| | | | |
| | 6.1 Rácio alunos/docentes ETI | 5,00 | |
| | Elevado (>= 12) | 5,00 | |
| | Bom (>=10 e < 12) | 4,00 | |
| | Médio (>=8 e <10) | 3,00 | |
| 6 | Baixo (< 8) | 1,00 | |
| | 6.2 Gestão Administrativa e Financeira | 5,00 | |
| | Taxa de Execução verificada em anteriores projetos | ., | |
| | Elevado (>=95%) | 5,00 | |
| | Bom (>= 90% e < 95%) | 4,00 | |
| | Médio (>=85% e < 90%) | 3,00 | |
| | Baixo (< 85%) | 1,00 | |
| | 1 | 1,00 | |







| | | esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados | 20,00 | |
|---|------------------|--|-------|-----------|
| | contratualizados | | 20,00 | |
| | 7.1 | Taxa de transição com sucesso dos formandos apoiados | 20,00 | |
| 7 | | Elevado (>=95%) | 20,00 | |
| | | Bom (>=90% e < 95%) | 15,00 | |
| | | Médio (>85% e < 90%) | 10,00 | |
| | | Baixo (=85%) | 5,00 | |
| | | | | |
| | Conscidede | | | |
| | didáticos | ualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos | 5,00 | |
| | 8.1 | Quantidade e qualidade dos recursos humanos | 2,50 | |
| | 0.1 | Quantidade e quandade dos recursos numanos | 2,30 | |
| | | Muito Adequados | 2,50 | |
| | | Adequados | 2,00 | |
| 8 | | Pouco adequados | 1,00 | |
| | 8.2 | Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos | 2,50 | |
| | | Muito Adequados | 2,50 | |
| | | Adequados | 2,00 | |
| | | Pouco Adequados | 1,00 | |
| | | | | |
| | | instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao Iação e ao mercado de trabalho | 5,00 | |
| 9 | | Alto | 5,00 | |
| 3 | | Médio | 3,00 | |
| | | Baixo | 1,00 | |
| | | | | Total (%) |

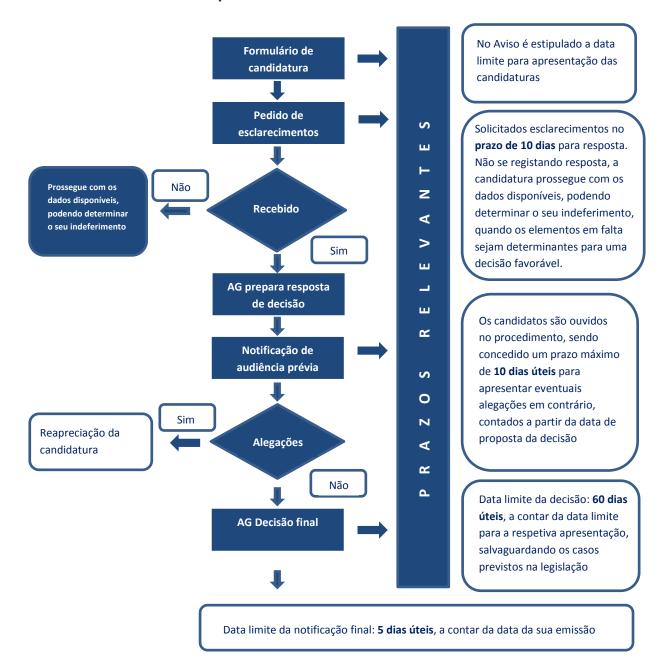
Pont Máxima 100 09







ANEXO V - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidaturas



Notas:

¹Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

²Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n. º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.









